Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/04/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 251 DE 2018.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que informe o seguinte acerca da investidura em cargo da Guarda Municipal de Cascavel do candidato Maicon Luiz Rodrigues, que obteve o direito de retornar ao certame do concurso mediante decisão judicial liminar.

1. O candidato chegou a ser empossado no cargo de Guarda Municipal? Se sim, encaminhe cópia do termo de posse.

2. O candidato concluiu o curso de formação necessário para investidura no cargo?

3. O candidato foi reprovado em algum teste psicológico ou de investigação social? Se sim, porque a Administração Pública ainda mantém esse servidor em seus quadros?

4. Em caso negativo da resposta anterior, responda por que a Administração Pública não insere esse servidor dentro de suas funções? Justificar.

5. Atualmente o candidato está desempenhando alguma função? Em que órgão da Administração Pública está lotado?

6. Houve abertura de Sindicância ou Processo Administrativo por parte da Administração Pública para averiguar esse caso? Se sim, encaminhe cópia das conclusões finais do procedimento. Sendo negativa a resposta, justificar os motivos da omissão do Poder Executivo.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 19 de abril de 2018.

Policial Madril
Vereador/PMB

Justificação:

Chegou a conhecimento público de que o candidato suprarreferido impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar para ser reintegrado no curso de formação da Guarda Municipal de Cascavel, após eliminação em etapa de investigação social do concurso

CONFERIDO COM O ORIGINAL

público, contudo, após ter o pedido denegado interpôs recurso de agravo no Tribunal de Justiça, que lhe concedeu o pedido liminar determinando sua reinclusão no certame.

Ocorre que, após a concessão da liminar sobreveio sentença denegando o *mandamus* e revogando a liminar conferida ao candidato, ao passo que este então interpôs recurso de apelação da decisão, com pedido de efeito suspensivo da sentença que denegou a segurança pleiteada e extinguiu o feito sem julgamento do mérito.

Sendo assim, o presente requerimento se faz importante uma vez que em razão da pendência de julgamento do recurso de apelação interposto pelo candidato, estaria o mesmo na "posse provisória" do cargo de Guarda Municipal, entretanto, não se têm conhecimento de que função está desempenhando para honrar o salário percebido.